



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sexta-feira, 20 de março de 2020 - n.º 2178 - Ano XXIV - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 1 página

horária diária e semanal prevista em lei para cada caso.”

Secretaria de Governo

DECRETO Nº 9.132 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.128, de 17 de março de 2020, que dispõe a adoção, no âmbito da administração municipal, de medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção da COVID-19, criação do Centro de Operações de Emergência – COE, recomendações ao setor privado do município e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o inciso X do artigo 3º e os artigos 7º e 9º, bem como acrescenta os incisos XI, XII e XIII e o parágrafo único no artigo 3º, §§1º e 2º no artigo 8º e parágrafo único no artigo 9º do Decreto nº 9.128, de 17 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**
I –;
II –;
III –;
IV –;
V –;
VI –;
VII –;
VIII –;
IX –;”

“**X** – permissão, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, do teletrabalho (home office) para os servidores cujas funções possam ser realizada por meio eletrônico ou desde que não haja prejuízo das tarefas a serem desempenhadas, à exceção dos servidores lotados na Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública;”

“**XI** – adoção, obrigatoriamente, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, do teletrabalho (home office) para todos os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de câncer em tratamento, desde que suas funções possam ser realizadas por meio eletrônico ou desde que não haja prejuízo das tarefas a serem desempenhadas;”

“**XII** – distribuição física da força de trabalho presencial, de modo a evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente laboral, inclusive mediante turnos alternados, mantida a carga horária diária e semanal expressa no contrato de trabalho;”

“**XIII** – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos de intrajornada, mantida a carga

“**Parágrafo único.** Compete às secretarias e às coordenadorias regulamentar e fiscalizar, em seus âmbitos, a realização dos trabalhos dos servidores colocados em regime home office”.

(...)

“**Art. 7º** Ficam as empresas responsáveis pelo transporte coletivo e as concessionárias de terminais urbanos e interurbanos notificadas a promover ações que reduzam o risco de transmissão, tanto para evitar aglomerações, como mediante a higienização em todos os veículos, após cada viagem realizada e a limpeza constante das superfícies de ponto de maior contato e ainda a disponibilização de álcool gel a todos os usuários”;

(...)

“**Art. 8º**
I –;
II –;”

“**§ 1º** Fica recomendado a suspensão imediata das atividades religiosas que gerem aglomeração de pessoas, salvo mediante transmissão *on-line*.”

“**§ 2º** As agências bancárias, os supermercados, as farmácias/drogarias, as agências de correio e os estabelecimentos comerciais que geram concentração de pessoas, devem apresentar ações para redução do acúmulo nos horários de atendimento ao público e de assepsia, ficando a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC – e da Secretaria de Saúde o monitoramento das medidas adotadas”.

(...)

“**Art. 9º** Fica suspenso a partir do dia 21 de março de 2020, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública o funcionamento das academias de ginástica, cinemas, casas noturnas e similares”.

Parágrafo único. Considera-se casa noturna, para os fins deste Decreto, estabelecimentos voltados para diversão em geral, com música ambiente, espaço para dança e socialização e venda de bebidas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania”
20 de março de 2020.**

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9750-D418-A76F-9F66





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9750-D418-A76F-9F66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI (CPF 255.024.728-09) em 20/03/2020 11:52:41 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/9750-D418-A76F-9F66>